

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Fixa limites máximos de emissão de poluentes por veículos automotores de transporte público de passageiros, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa limites máximos de emissão de poluentes por veículos automotores de transporte público de passageiros.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de veículos automotores de transporte público de passageiros, produzidos no País ou importados:

- I – monóxido de carbono: 0,75 g/kWh;
- II – hidrocarbonetos totais: 0,23 g/kWh;
- III – óxidos de nitrogênio: 1,75 g/kWh;
- IV – material particulado: 0,01 g/kWh.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se hidrocarbonetos totais o total de substâncias orgânicas, incluindo frações de combustível não queimado e subprodutos resultantes da combustão, presentes

no gás de escapamento e que são detectados pelo detector de ionização de chama.

§ 2º As empresas produtoras ou importadoras de veículos automotores de transporte público de passageiros terão o prazo de até três anos, a partir da data de publicação desta Lei, para o atendimento dos limites previstos no *caput*.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A maior parte das cidades de médio e grande porte apresenta sérios problemas de poluição do ar, que ocasionam ou agravam várias doenças e, assim, contribuem com parte significativa dos gastos com a saúde pública.

O pesquisador Paulo Saldiva, chefe do Laboratório de Poluição e professor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, afirma que, nos dias de maior poluição, a população paulistana está sujeita a um quadro de inflamação pulmonar que pode levar ao aumento de pressão arterial. A maior parte das pessoas não sente nada, mas quem vive por muito tempo nessas condições tem redução na expectativa de vida. Essa redução é de um ano e meio em São Paulo, de acordo com o citado pesquisador. Ainda segundo ele, cerca de nove pessoas morrem por dia em São Paulo devido à poluição, o que representa entre 5% e 10% do total de óbitos naquela cidade.

O ozônio e o material particulado são os poluentes atmosféricos que mais preocupam. Ocorre que boa parcela desses poluentes – 80% e 40%, respectivamente – tem sua origem na frota de veículos movidos a óleo diesel.

Esses dados mostram a necessidade de uma mudança radical nos sistemas de transporte público urbano. Algumas cidades já deram o exemplo, como Nova Iorque, onde os ônibus tradicionais estão sendo substituídos por ônibus elétricos híbridos. Estes representam, em relação aos ônibus convencionais, uma redução de 75% na emissão de óxidos de nitrogênio, de 50% do material particulado e de 40% a 50% de gás carbônico, além de praticamente ser nula a emissão de monóxido de carbono.

Acreditamos que este projeto de lei pode representar um incentivo importante para o melhor desempenho ambiental da frota de veículos de transporte de passageiros e, em consequência, para a saúde da população urbana. Contamos, pois, com o apoio de todos os Parlamentares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS BEZERRA